



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2116/2017

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (PPD) NAS CONTRAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA AO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Esta

PRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º - Nas contratações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cordeiro, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriedade na cláusula que assegure reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, desde que esta não esteja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Art. 2º - A providência prevista neste artigo não exclui o cumprimento do disposto no “caput” e itens da Lei Federal nº I, II, III e IV do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva.



Art. 2º

Art. 3º